



ARQ. Cx - 12/83

**Câmara Municipal de Vitória**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19.....83

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROTOCOLADO SOB O N.º 2149/83

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 18/83

ASSUNTO:

Projeto de Resolução, acrescentando dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

*Z. Procho*

PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 2149/83

Em 06 de 10 de 1983

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/83

*ERRODO*  
Protocolista

Acrescentar dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Artigo Único: - Acrescente-se ao Art. 110 da Resolução nº 1083, de 15-07-1975, o seguinte parágrafo:

- Art. 110 .....
- § 1º. ....
- § 2º. ....
- § 3º. ....
- § 4º Havendo necessidade de nova prorrogação

da sessão, poderá esta ser prorrogada desde que, respeitados os parágrafos anteriores, a sessão não seja prorrogada por mais de três horas.

Sala das Sessões, em 06 de Outubro de 1983.

A Mesa da Câmara Municipal

*Arnaldo Pinto da Vitória*  
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA  
Presidente

ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS  
1ª Secretária

*Estanislau Kostka Stein*  
ESTANISLAU KOSTKA STEIN  
1º Vice - Presidente

*José Roberto Zanoni*  
JOSÉ ROBERTO ZANONI  
1ª Secretario

*Ruy Ribeiro Crespo Filho*  
RUY RIBEIRO CRESCO FILHO  
2º Vice- Presidente

*Edson Rodrigues Batista*  
EDSON RODRIGUES BATISTA  
3º Vice -Presidente

# Câmara Municipal de Vitória

## JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Justificamos o presente projeto de resolução pela necessidade de vermos legalmente expressos os precedentes verificados em Legislaturas anteriores, pelos quais se tinham prorrogadas sessões ordinárias por mais de uma hora.

Considerando que o § 3º do art. 110 alude a pedidos simultâneos de prorrogação, determinando que se votará o de maior tempo, desde que não superior a uma hora, entendemos que o mesmo não esgota a matéria, posto que pedidos podem ocorrer sem simultaneidade. Vejamos, pois: Façamos a suposição de que dois pedidos sejam apresentados simultaneamente, um de 15 minutos e outro de vinte. Na forma do § 3º do art. 110 será votado o de maior tempo: o de vinte minutos. Imaginemos, em seguida, que, próximo ao término do novo prazo, se perceba que a matéria em discussão ainda não tivesse sido esgotada, necessitando de mais tempo. O que fazer? Nada mais há a fazer, senão encerrar a sessão, pois, não se prevêem pedidos diferentes de prorrogação a não ser quando apresentados de uma única e só vez, mesmo que por mais quinze minutos.

Assim, para que se garanta a continuidade da sessão pelo tempo que for necessário, até o limite de três horas de prorrogação, é que apresentamos o presente projeto de resolução

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1983

A Mesa da Câmara Municipal de Vitória

*Paulista Akiba Novil*  
1º Vice-Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao proc. de nº

2149/83

À Assessoria Técnica  
para a extração dos arcos.

Em, 06 - X - 83.

João de Deus



*Câmara Municipal de Vitória*

AVULSO Nº 59/83

Nº DO PROCESSO - 2149/83

EMENTA - Projeto de Resolução nº 18/83, acrescentando dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

INICIATIVA - MESA DIRETORA

.....

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 2149/83

Em 06 de 10 de 1983

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/83

Protocolista

Acrescentar dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Artigo Único: - Acrescente-se ao Art. 110 da Resolução nº 1083, de 15-07-1975, o seguinte parágrafo:

Art. 110 .....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. ....

§ 4º Havendo necessidade de nova prorrogação

da sessão, poderá esta ser prorrogada desde que, respeitados os parágrafos anteriores, a sessão não seja prorrogada por mais de três horas.

Sala das Sessões, em 06 de Outubro de 1983.

A Mesa da Câmara Municipal

ARNALDO PINTO DA VITÓRIA
Presidente

ESTANISLAU KOSTKA STEIN
1º Vice - Presidente

RUY RIBEIRO CRESPO FILHO
2º Vice- Presidente

EDSON RODRIGUES BATISTA
3º Vice -Presidente

ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS
1ª Secretária

JOSÉ ROBERTO ZANONI
1ª Secretario

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Justificamos o presente projeto de resolução pela necessidade de vermos legalmente expressos os precedentes verificados em Legislaturas anteriores, pelos quais se tinham prorrogadas sessões ordinárias por mais de uma hora.

Considerando que o § 3º do art. 110 alude a pedidos simultâneos de prorrogação, determinando que se votará o de maior tempo, desde que não superior a uma hora, entendemos que o mesmo não esgota a matéria, posto que pedidos podem ocorrer sem simultaneidade. Vejamos, pois: Façamos a suposição de que dois pedidos sejam apresentados simultaneamente, um de 15 minutos e outro de vinte. Na forma do § 3º do art. 110 será votado o de maior tempo: o de vinte minutos. Imaginemos, em seguida, que, próximo ao término do novo prazo, se perceba que a matéria em discussão ainda não tivesse sido esgotada, necessitando de mais tempo. O que fazer? Nada mais há a fazer, senão encerrar a sessão, pois, não se prevêem pedidos diferentes de prorrogação a não ser quando apresentados de uma única e só vez, mesmo que por mais quinze minutos.

Assim, para que se garanta a continuidade da sessão pelo tempo que for necessário, até o limite de três horas de prorrogação, é que apresentamos o presente projeto de resolução

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1983

A Mesa da Câmara Municipal de Vitória

*Aluísio, Akatã Neri*  
1º Vice Presidente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao proc. de nº

2149/83

Inclua-se  
na ordem do dia,  
por duas sessões para  
recebimento de emendas,  
se necessário.

Em 11-X-83.

J. de Almeida

A Mesa Diretora

Em 27/10/1983

Presidente

Prerogativa de se.

L. 04.06.984

F. de Almeida  
L. do Grupo: O novo projeto de Reso-  
lução referente ao Refinanciamento Tuberos está  
em fase de conclusão. O mesmo de-  
verá estar incluído nos pontos de

Cópias de apósto, e caris em  
que o mesmo se poderão ser  
examinados.

Leu, 04.06.584

Fluor

Região. R

Leu, 04.06.584

Fluor

o Protocolo  
Cumpridos o despachos  
aerom. 10107184  
Fluor

# Câmara Municipal de Vitória

## MESA DIRETORA

Proc. nº. 2.149/83

Proj. de Res. nº. 18/83

Ementa - Acrescentando ao art. 110 da Resolução nº. 1083, de 15-07-1975, o § 4º.

Srs. Membros,

Em ocasião pretérita, quando a edilidade pela repetição da negação da aprovação de projeto de emenda ao Regimento Interno, alterando o tempo de duração da sessão e, também, o horário de início das mesmas, houveramos manifestado o nosso propósito de não mais aceitar na presente sessão legislativa proposição que, de qualquer título, versar sobre alteração do horário da sessão, o que, no presente processo, configura-se perfeitamente.

O entendimento manifestado naquela ocasião, fundamentara-se na disposição regimental que, expressamente, no parágrafo único do art. 159 da supra citada Resolução 1.083, declara: "As matérias que constarem dos projetos de lei rejeitados ou não sancionados, não poderão constituir objeto de deliberação na mesma sessão legislativa, salvo proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Não fora este procedimento adotado anteriormente, mais pelo respeito as normas regimentais e à própria constituição, mesmo assim, teríamos restrições à pretensão contida no presente processo que ora relatamos, pelo fato de o artigo a que se pretende acrescentar o parágrafo 4º, "in verbis" - Havendo necessidade de nova prorrogação da sessão, poderá esta ser prorrogada desde que, respeitados os parágrafos anteriores, a sessão não seja prorrogada por mais de tres horas - estabelecer que as sessões da Câmara terão a duração de tres horas, podendo ser prorrogada a requerimento verbal aprovado pelo

## Câmara Municipal de Vitória

Plenário, não excedente a uma hora, consoante disposto no § 3º do referido artigo.

O raciocínio ou entendimento do autor, expendido na justificação do projeto, refoge a interpretação dos textos analisados e as dúvidas afloram sua mente em razão da maneira destorcida de sua idiosincrasia.

No nosso entendimento a aprovação do acréscimo do § 4º ao art. 110, ensejará maior dificuldade a aplicação da norma regimental e este anularia o § 3º, ou vice-versa. Não poderão coexistir na mesma disposição regimental.

Ressalte-se, ainda, que as sessões da Câmara, com a duração de tres horas, compõem-se de Expediente e Ordem do Dia (art. 113) e que o expediente tem a duração máxima de hora e meia, destinada a aprovação da ata, despacho do Presidente, apresentação de projetos, indicações e requerimentos e, ainda, o horário destinada aos oradores inscritos (art. 114, § 1º) e o tempo restante, uma hora e meia, destinada a Ordem do Dia.

É por todos reconhecido que "o parágrafo geralmente configura a exceção da regra exposta no artigo, ou consubstancia uma variante da norma estabelecida.

A disposição do parágrafo está sempre relacionada com a do artigo de que faz parte, sendo grave defeito técnico incluir no parágrafo disposição dependente de outro artigo, porque isto dificulta a interpretação."

Exatamente, neste particular, parece-nos, existir a dúvida de interpretação do Vereador, porque entende como regra de duração da ordem do dia o tempo de tres horas, que é o tempo de duração da sessão e não de hora e meia, tempo de duração da Ordem do Dia.

Se o parágrafo que se pretende acrescentar estabelece tempo superior ao que determina o próprio artigo para duração da Ordem do Dia, quando ao artigo cabe a supremacia, cabe o comando; se nega e se contrapõe e contradiz ao que estabelece o parágrafo precedente, e se constitui em manifesta antinomia, por certo, não merecerá a aprovação do douto Plenário.

Por maioria de razão, somos contrário ao presente projeto, recomendando a sua rejeição.

**Câmara Municipal de Vitória**

Este é pois, nosso parecer, S.M.J.

Sala da Presidência, em 4 de novembro de 1983

Arnaldo Pinto da Vitória  
Relator